GOIANIRA
...o povo se alegra

Lei Complementar nº 053 de 24 de abril de 2019.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que fizemos publicar no "PLACARD" e no SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, no dia 24/04/19
Dorizete Pereira do Couto
Secretário Mun. Administração e Finanças
Decreto: 071-A/2017

"Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento efetivo, altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.641/2016 e Anexo I da Lei Complementar nº 047/2018, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.641, de 27 de janeiro de 2016, respeitadas as alterações ocorridas, o cargo de provimento efetivo abaixo especificado:

CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Servente de obras externas	R$ 1.600,00	40	- ensino fundamental I; - teste de aptidão física	Executar serviços de natureza operacional na manutenção e conservação de ruas, avenidas e passeios públicos; executar o processo de fabricação e usinagem de massa asfáltica; executar operação de recape e serviços de tapa-buracos em via asfáltica removendo asfaltos danificados, carregando e descarregando materiais e/ou ferramentas e aplicando emulsão, para corrigir defeitos de pavimento e facilitar o tráfego das vias públicas; executar atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 1º A investidura de pessoal no cargo de que trata o *caput* ocorrerá necessariamente mediante concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ 2º O servidor investido em cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Goianira fica submetido ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 014/2010), e vinculado ao regime próprio de previdência municipal.

Art. 2º Fica incluída ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.641/2016 a descrição das atividades do cargo de Técnico Previdenciário, bem como os requisitos para provimento, na forma abaixo especificada:

*"**CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO***
Requisitos mínimos para provimento: *Ensino Médio Completo.*
Descrição das atividades: *Realizar atividades de atendimento aos beneficiários do FUNPREG e seus dependentes; Proceder ao atendimento*

do público em geral, efetuando o encaminhamento aos Setores competentes; Processar a atualização do cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes; Processar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas dos benefícios concedidos; Executar serviços administrativos relacionados à Perícia Médica com referência a agendamento e acompanhamento; Fazer a conferência, manutenção e atualização dos dados de Programas que estejam diretamente relacionados aos Cálculos de Concessão de Benefícios; Processar as solicitações de benefícios previdenciários com todas as suas formalidades; inclusive efetuar os cálculos de concessão dos benefícios de Aposentadorias e Pensões; Acompanhar a atualização do cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes; Executar atividades relacionadas à finalização e arquivamento de Processos de Aposentadorias e Pensões; Fornecer meios para elaboração da Avaliação Financeira e Atuarial; Proceder à regularização de pendências visando liberação dos certificados, certidões, etc.; Proceder contínuo acompanhamento da situação do FUNPREG junto ao site do Ministério da Previdência; Acompanhar a preparação e envio de documentos aos órgãos de controle de todas as esferas governamentais observando sempre o cronograma de envio; Realizar atividades administrativas complementares essenciais que se fizerem necessárias."

Art. 3º Ficam alterados os requisitos mínimos para provimentos dos cargos abaixo especificados, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.641/2016:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio completo; Teste de Aptidão Física; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo; Teste de Aptidão Física; residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de documentos e declaração de próprio punho; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado; Teste de Aptidão Física
Borracheiro	Ensino Fundamental I; Teste de Aptidão Física
Coletor de lixo	Alfabetizado; Teste de Aptidão Física
Coveiro	Alfabetizado; Teste de Aptidão Física
Cozinheira (hospital)	Ensino Fundamental II; Teste de Aptidão Física
Eletricista de baixa tensão	Ensino Médio Completo; Prova Prática
Gari	Alfabetizado; Teste de Aptidão Física
Jardineiro	Alfabetizado; Teste de Aptidão Física
Mecânico	Ensino Fundamental II; Prova Prática
Merendeira	Ensino Fundamental I; Teste de Aptidão Física
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental I; Carteira Nacional de Habilitação categoria "C"; Prova Prática
Pedreiro	Ensino Fundamental I; Teste de Aptidão Física
Tratorista	Ensino Fundamental I; Carteira Nacional de Habilitação categoria "C"; Prova Prática
Vigilante	Ensino Fundamental I; Teste de Aptidão Física

Art. 4º Ficam alterados os requisitos mínimos para provimentos dos cargos abaixo especificados, constantes do Anexo II da Lei nº 047/2018:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Eletricista de veículos	Ensino Fundamental II; Prova Prática
Mecânico soldador	Ensino Fundamental II; Prova Prática
Operador de Usina Asfáltica	Ensino Fundamental II; Prova Prática

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito de Goianira – Estado de Goiás